

DECRETO MUNICIPAL Nº 1288, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1156, de 26 de setembro de 2022, que autoriza o poder executivo do município de Brejo do Cruz a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatórios no âmbito do antigo FUNDEF, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo do Cruz foi contemplado com os aludidos recursos, consoante os precatórios, expedidos e depositados nos autos de Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1156, de 26 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Brejo do Cruz a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o rateio, reservou os recursos correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em prestígio do compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

DECRETA:

Art. 1º O município de Brejo do Cruz deverá realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos servidores da rede municipal de ensino.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata este Decreto, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Brejo do Cruz, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.

Art. 2º Cada servidor da educação beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos servidores da educação municipal, com a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 02 (dois) dias após a publicação do presente Decreto para a respectiva indicação:

I - titular da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência;

II - um representante da Assessoria Jurídica;

III - quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – um representante do BCPREV.

§ 1º As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

§ 4º O(a) presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da administração pública que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do Parágrafo anterior.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá, em até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, promover o levantamento dos servidores beneficiados com o rateio aqui regulamentado, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º Após o levantamento previsto no caput, o Grupo de Trabalho fará publicar edital contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata este Decreto.

§ 2º. O servidor que se sinta prejudicado, após a publicação dos habilitados, poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da publicação do edital, sob pena de preclusão, apresentar recurso dirigido ao Grupo de Trabalho contra o resultado do levantamento daqueles beneficiados.

§ 3º O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente ou por procurador legalmente constituído.

§ 4º O recurso, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.

§ 5º O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e infirmem o período e horas laboradas estabelecidas no edital de que trata este artigo, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor, uma vez que para a publicação do levantamento eventualmente impugnado deverão estar esgotadas as buscas internas, na forma do caput.

§ 7º Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, ao seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.

§ 8º Após a análise dos recursos, que deverá se findar em até 02 (dois) dias úteis após o prazo limite do § 2º, deste artigo, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via novo edital, o resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas.

Art. 5º O valor da quota do rateio a que faz jus o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência em conta vinculada ao salário de cada servidor beneficiado. Os beneficiários aposentados ou pensionistas receberão o pagamento por intermédio da mesma conta bancária utilizada para pagamento dos seus proventos. Os beneficiários que não possuem vínculo com o Município ou com a Previdência receberão o pagamento em conta de sua titularidade, indicada no ato da sua habilitação.

Art. 6º Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata este Decreto fica condicionada a apresentação de alvará judicial ou escritura pública de inventário de partilha de bens.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz - PB, 14 de outubro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB

O Prefeito Constitucional do Município de Brejo do Cruz, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará procedimento de recebimento de documentos e habilitação dos beneficiários dos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF, nos termos da legislação 14.113/2020 que sofreu alterações pela Lei 14.325/2022 e demais normas pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para os efeitos deste Edital considera-se:
 - 1.1. Que o presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;
 - 1.2. Que o presente Edital poderá, ainda, ser prorrogado a qualquer tempo, os prazos elencados neste instrumento, de ofício, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes;
2. Que os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo de Trabalho designados pela Portaria nº 539/2022, de 14 de outubro de 2022.

DO OBJETO

3. O objeto deste Edital é:
 - 3.1. A convocação de interessados para solicitar acesso sobre existência de saldo a receber referente a VERBA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF - 1997 a 2006;
 - 3.2. Farão jus ao rateio de que trata este Edital, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:
 - I. profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Brejo do Cruz, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006;
 - II. aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste Parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava;
 - III. herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste Parágrafo.
 - 3.3. A solicitação de habilitação nominal dos beneficiários que eventualmente tenham direito ao rateio do PRECATÓRIO DO FUNDEF.

DA ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4. Os interessados, nas condições estabelecidas neste Edital, em participar do processo de habilitação devem entregar, em dias de expediente, das 13h às 17h, a documentação requerida em anexo, na sede da Secretarial Municipal de Educação de Brejo do Cruz, sito a Rua Padre Ayres, 79, Centro, no prazo compreendido entre 24 de outubro de 2022 e 04 de novembro de 2022.
 - 4.1. A apresentação dos documentos exigidos neste Edital poderá ser feita por meio de cópia, mediante conferência com o original, pelo recebedor representante do Grupo de Trabalho de Rateio.
 - 4.2. Será considerado inapto o interessado que apresentar a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, desde que não seja possível a identificação dos dados necessários para inclusão, com o cruzamento de informações constantes no banco de dados do município.
5. Aos interessados que tiverem suas habilitações indeferidas, estes serão comunicados por escrito, mediante ato fundamentado, cuja publicidade ocorrerá pelos endereços eletrônicos informados no ato do requerimento, e poderão apresentar recurso administrativo no período compreendido de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, que deverá ser protocolado no mesmo endereço e horário de expediente informado no item 4, cuja decisão será deliberada pelo Grupo de Trabalho de Rateio.
 - 5.1. Da referida decisão dos recursos administrativos não caberá mais recurso.

COMISSÃO DE ANÁLISE E CADASTRO DOS PAGAMENTOS DO FUNDEF

6. Fica estabelecido, através da Portaria nº 539/2022, de 14 de outubro de 2022, O Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF os responsáveis pelos trâmites de recebimento, atendimento e acompanhamento de todos os atos compreendidos por este Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Os interessados deverão conhecer o edital, além de se certificarem de que preenchem os requisitos exigidos, e analisarem a viabilidade de participação no processo de habilitação.
8. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos ao Grupo de Trabalho, mediante e-mail: fundef.brejodocruz@gmail.com
9. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura e demais publicações no Diário Oficial Municipal.
10. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

11. O(s) interessado(s) poderá(ão) ser convocado(s), a critério do Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.
12. No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Edital de Chamamento Público, no tocante à execução, os partícipes envidarão os seus esforços no sentido de dirimir inicialmente pela via amigável.

Brejo do Cruz - PB, 14 de outubro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



P R E F E I T U R A D E

**BREJO
DO CRUZ**

CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO RATEIO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB.

REQUERIMENTO		
NOME		
CPF	RG	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE		
CÓDIGO DO BANCO	AGENCIA	CONTA
VINCULO		
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE		
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAIS INATIVOS		
<input type="checkbox"/> PENSIONISTAS/HERDEIROS		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS		
<input type="checkbox"/> RG		
<input type="checkbox"/> CPF		
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL		
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE ÓBITO (PARA CASO DE FALECIDO)		
<input type="checkbox"/> RG E CPF (DOS HERDEIROS DO FALECIDO)		
<input type="checkbox"/> ALVARÁ JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO DE PARTILHA DE BENS		

Nota Explicativa 1: A apresentação dos documentos obrigatórios e anexados poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

ANEXO II

FUNÇÃO REQUERIDA, PERÍODO E HORAS LABORADAS		
FUNÇÃO REQUERIDA	PERÍODO	HORAS LABORADAS
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
<input type="checkbox"/> CONTRACHEQUES		
<input type="checkbox"/> FICHAS FINANCEIRAS		
<input type="checkbox"/> FICHAS FUNCIONAIS		
<input type="checkbox"/> CERTIDÕES DE TEMPO DE SERVIÇO		
<input type="checkbox"/> ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO		
<input type="checkbox"/> CONTRATOS E RESCISÕES		
<input type="checkbox"/> DIÁRIOS ESCOLARES		
<input type="checkbox"/> LIVROS DE PONTO		
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR)		

Nota Explicativa 2: A apresentação dos documentos comprobatórios poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

Nota Explicativa 3: Não se faz necessário apresentar todos os documentos exemplificados, é necessário apenas os documentos que comprovem o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 e 2006.

PORTARIA Nº 539/2022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho para levantamento dos beneficiários dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF no município de Brejo do Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5º, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo do Cruz foi contemplado com os aludidos recursos, consoante os precatórios, expedidos e depositados nos autos de Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 1156, de 26 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Brejo do Cruz a promover o rateio de parte dos recursos recebidos a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o rateio, reservou os recursos correspondentes para contemplar os servidores assim que todas as discussões fossem superadas, em prestígio do compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para levantamento dos profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função no período indicado na ação judicial, qual seja, entre os anos de 1997 e 2006 com vínculo estatutário, celetista, temporário, bem como aqueles em cargo de comissão ou função gratificada, para o rateio de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I - titular da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência:

a) SIMONNY DANIELLY ALVES DE FREITAS

II - um representante da Assessoria Jurídica:

a) PETRUS ROMANI GALVÃO DE GÓES BEZERRA

III - quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) SUSANA FERNANDES VIEIRA
- b) LEIDEZU OLIVEIRA DA SILVA
- c) FRANCISCA ARANHA COSTA DE SOUZA
- d) TALYTA FERNANDES DE AZEVEDO

IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração:

- a) MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES

V - um representante da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) HEVANDRO JOSÉ FERNANDES

VI - um representantes do Conselho Municipal de Educação:

- a) JERUZA OLIVIA MARQUES DE LIMA

VII - um representante do BCPREV:

- a) ROSA TANIA DANTAS DE ALMEIDA FERNANDES

Art. 3º São atribuições desta Comissão:

- I. Requerer informações ou listagem de servidores perante o Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- II. Realizar buscas nos arquivos municipais e demais órgãos ou unidades escolares;
- III. Encaminhar ofícios e/ou requerimentos, publicar editais, marcar reuniões, bem como requisitar materiais e convocar servidores, além de outros atos necessários para execução dos trabalhos;
- IV. Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;

§ 1º A comissão estabelecida nesta Portaria terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município, abrindo-se prazo de 10 dias para impugnação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz/PB, 14 de outubro de 2022.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4198-5243-17AD-7081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 18/10/2022 13:54:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/4198-5243-17AD-7081>